



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 4 de Maio de 2009



Série

Número 9

## RELAÇÕES DE TRABALHO

### Sumário

SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

#### Regulamentação do Trabalho

##### Despachos:

...

##### Portarias de Condições de Trabalho:

...

##### Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão n.º 9/2009 - Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira - Para o Sector da Indústria de Bordados e Tapeçarias da Madeira - Revisão da Tabela Salarial e Outras. .... 2

Portaria de Extensão n.º 10/2009 - Portaria de Extensão do CCT entre a AES - Associação das Empresas de Segurança e Outra e o STAD - Sindicato dos Trabalhadores dos Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas e Outros - Alteração Salarial e Outras. .... 2

Aviso de Projecto de Portaria de Extensão do CCT entre a ACS - Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira - Para os Trabalhadores dos Super e Hipermercados, Mercearias, Talhos e Barracas - Revisão Salarial. .... 3

Aviso de Projecto de Portaria de Extensão do CCT entre a ANICP - Associação Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e Outros - Alteração Salarial e Outras. .... 4

##### Convenções Colectivas de Trabalho:

CCT entre a ACS - Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira - Para os Trabalhadores dos Super e Hipermercados, Mercearias, Talhos e Barracas - Revisão Salarial. .... 4

CCT entre a ANICP - Associação Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e Outros - Alteração Salarial e Outras. .... 6

#### ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO:

##### Serviço Regional de Resolução Voluntária de Conflitos de Trabalho:

Constituição da Comissão de Conciliação do Sector de Vigilância e Limpeza. .... 8  
 Constituição da Comissão de Conciliação do Sector dos Barbeiros e Cabeleireiros. .... 8  
 Constituição da Comissão de Conciliação do Sector das Lavandarias e Vestuário. .... 8

#### SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

##### Regulamentação do Trabalho

##### Despachos:

...

##### Portarias de Condições de Trabalho:

...

##### Portarias de Extensão:

##### Portaria de Extensão n.º 9/2009

**Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira - Para o Sector da Indústria de Bordados e Tapeçarias da Madeira - Revisão da Tabela Salarial e Outras.**

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 7 de 2 de Abril de 2009, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, mediante a publicação do competente Projecto no JORAM, n.º 7, III Série, de 2 de Abril de 2009, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

##### Artigo 1.º

As disposições constantes do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira - Para o Sector da Indústria de Bordados e Tapeçarias da Madeira - Revisão da Tabela Salarial e Outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 7, de 2 de Abril de 2009, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

##### Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária, desde 1 de Janeiro de 2009.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 4 de Maio de 2009. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

##### Portaria de Extensão n.º 10/2009

**Portaria de Extensão do CCT entre a AES - Associação das Empresas de Segurança e Outra e o STAD - Sindicato dos Trabalhadores dos Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas e Outros - Alteração Salarial e Outras.**

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 7 de 2 de Abril de 2009, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, mediante a publicação do competente Projecto no JORAM, n.º 7, III Série, de 2 de Abril de 2009, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

As disposições constantes do CCT entre a AES - Associação das Empresas de Segurança e Outra e o STAD - Sindicato dos Trabalhadores dos Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas e Outros - Alteração Salarial e Outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 7, de 2 de Abril de 2009, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados nas associações de empregadores outorgantes, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes.

#### **Artigo 2.º**

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial e às cláusulas de expressão pecuniária, desde 1 de Janeiro de 2009.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 4 de Maio de 2009. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

---

**Aviso de Projecto de Portaria de Extensão do CCTentre a ACS - Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira - Para os Trabalhadores dos Super e Hipermercados, Mercearias, Talhos e Barracas - Revisão Salarial.**

Nos termos e para os efeitos dos artigos 516.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 11.º da

Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do CCT entre a ACS - Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira - Para os Trabalhadores dos Super e Hipermercados, Mercearias, Talhos e Barracas - Revisão Salarial, publicado neste JORAM.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão da referida Portaria de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e a respectiva nota justificativa:

#### **Nota Justificativa**

No JORAM, III Série n.º 9, de 4 de Maio de 2009, é publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

PROJECTO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO CCTENTRE A ACS - ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E O SITAM - SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - PARA OS TRABALHADORES DOS SUPER E HIPERMERCADOS, MERCEARIAS, TALHOS E BARRACAS - REVISÃO SALARIAL.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

As disposições constantes do CCT entre a ACS - Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira - Para os Trabalhadores dos Super e Hipermercados, Mercearias, Talhos e Barracas - Revisão Salarial, publicado no JORAM, III Série, n.º 9, de 4 de Maio de 2009, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

### Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 2009.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 4 de Maio de 2009. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

---

### Aviso de Projecto de Portaria de Extensão do CCT entre a ANICP - Associação Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e Outros - Alteração Salarial e Outras.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 576.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do CCT entre a ANICP - Associação Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e Outros - Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, n.º 13 de 8 de Abril de 2009, e transcrito neste Jornal Oficial.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão da referida Portaria de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e a respectiva nota justificativa:

### Nota Justificativa

No Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 13 de 8 de Abril de 2009, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe que é transcrita neste JORAM.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

PROJECTO DE PORTARIA QUE APROVA A PORTARIA DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A ANICP - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS INDUSTRIAIS DE CONSERVAS DE PEIXE E A FESAHT - FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO, BEBIDAS, HOTELARIA E TURISMO DE PORTUGAL E OUTROS - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte:

### Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a ANICP - Associação Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e Outros - Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, n.º 13 de 8 de Abril de 2009, e transcrito neste JORAM, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

### Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 2009.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 4 de Maio de 2009. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

---

### Convenções Colectivas de Trabalho:

**CCT entre a ACS - Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira - Para os Trabalhadores dos Super e Hipermercados, Mercarias, Talhos e Barracas - Revisão Salarial.**

**Artigo 1.º** - Entre a Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM (Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM) é celebrada a revisão da Tabela Salarial e Cláusulas de

Expressão Pecuniária do CCT Víveres, para o sector dos Super e Hipermercados, Mini-Mercados, Mercearias, Talhos e Barracas, publicado na III Série do JORAM, n.º 14, de 17 de Julho de 2008 ao abrigo do art.º 494, da Lei 7/2009 de 12 de Fevereiro.

**Artigo 2.º** - A revisão é como se segue:

**Artigo 3.º** - Mantêm-se em vigor todas as restantes normas e disposições constantes do CCT para o referido sector, que não foram objecto de revisão.

## CAPÍTULO I

### (Área, Âmbito e Vigência)

#### Cláusula 1.ª

#### (Área e âmbito)

1 - O presente Contrato Colectivo, adiante designado por CCT, obriga na Região Autónoma da Madeira, por um lado, as empresas filiadas na Associação do Comércio e Serviços da RAM e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço, quaisquer que sejam as categorias profissionais, e quaisquer que sejam os seus locais de trabalho e sejam filiados no SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM.

2 - Os Outorgantes obrigam-se a requerer em conjunto à Direcção Regional do Trabalho o respectivo Regulamento de Extensão a todas as empresas, que desenvolvam actividade económica no âmbito da presente Convenção e a todos os trabalhadores ao seu serviço, nos casos em que aquela entidade não emitir tal Regulamento.

#### Cláusula 2.ª

#### (Vigência, Denúncia e Revisão)

1 - Este CCT entrará em vigor nos termos da lei, e terá a validade de dois anos, renovando-se por iguais e sucessivos períodos, caso não seja denunciado por qualquer das partes.

Quanto à Tabela salarial respectiva e cláusulas de expressão pecuniária, vigorarão por período de doze meses.

2 - Porém a Tabela Salarial e cláusulas de expressão pecuniária vigoram por um período de doze meses, e produzem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de cada ano.

3 - Qualquer das partes poderá denunciar o CCT nos termos previstos na Lei, desde que acompanhado de uma proposta negocial.

4 - No caso de denúncia efectuada com a antecedência fixada na lei, os termos e cláusulas do presente CCT mantêm-se em vigor até a nova publicação, nos termos legais.

5 - A resposta deverá ser enviada, por escrito, até um mês após a apresentação da proposta.

#### Cláusula 37.ª

#### (Retribuição dos profissionais que exercem funções inerentes a diversas categorias)

1 - Quando algum profissional exerça, com carácter de regularidade, funções inerentes a diversas categorias, receberá a retribuição estipulada para a mais elevada.

2 - O Caixeiro que trabalha exclusivamente em talhos e, cumulativamente com a sua categoria corta carne, com excepção de carnes frias, auferirá mais 35,80€ mensais, sobre a sua retribuição.

#### Cláusula 40.ª

#### (Abono para falhas)

1 - Os profissionais com a categoria de Caixa de Comércio ou Operadora de Caixa, terão direito a receber, além do salário mensal, um abono para falhas correspondente a 21,66€ por mês, pago e apurado mensalmente.

2 - Os profissionais que eventualmente substituírem os referidos no número anterior, terão direito ao mesmo Abono durante o tempo que durar a substituição.

#### Cláusula 40.ª -A

#### (Subsídio de Refeição)

A todos os trabalhadores abrangidos pelo CCT será garantido um subsídio de refeição no valor de 2,58€ por cada dia completo de trabalho.

#### CRITÉRIO DIFERENCIADOR DA TABELA

**GRUPO I** - Abrange Super e Hipermercados, Barracas, Talhos, Cooperativas, e estabelecimentos de venda ao público a retalho de produtos alimentares de fabricação própria.

**GRUPO II** - Abrange Mini-Mercados, Mercearias incluindo os Bancos do Mercado.

#### ANEXO III

#### Quadro base para a classificação dos Caixeiros

Caixeiros	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1.º Caixeiro	1	1	1	1	1	2	2	3	3	
2.º Caixeiro		1	1	2	2	3	3	3		
3.º Caixeiro			1	1	2	2	2	2	3	

Nota: Havendo mais de dez caixeiros, observar-se-ão, quanto aos que excederem a dezena, as proporções mínimas fixadas neste quadro.

#### DECLARAÇÃO

Declaramos conforme previsto na alínea g), do art.º 492.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, que o número de empregadores abrangidos pela presente Convenção Colectiva é de 296 e que os trabalhadores abrangidos são cerca de 2.650.

**TABELA SALARIAL/2009  
SITAM/ACS**
**Sector de Víveres**

Graus	Categorias	Grupo I	Grupo II
I	Gerente comercial (a)	680,21 €	585,79 €
II	Chefe de Compras Gerente de Loja	630,33 €	547,98 €
III	Caixeiro Encarregado Chefe de Secção ou Operador Encarregado de Super e Hipermercados	575,64 €	497,37 €
IV	Caixeiro de 1.º ou Operador Especializado	524,37 €	SMR
V	Caixeiro de 2.ª ou Operador de 1.ª de Super e Hipermercados Operador de Caixa Demonstrador Conferente	491,26 €	SMR
VI	Caixeiro de 3.ª ou Operador de 2.ª de Super ou Hipermercados Estagiário a Operador de Caixa de 2.º Ano Repositor	466,11 €	SMR
VII	Estagiário a Caixeiro de 2.º Ano Estagiário a Operador de Super e Hipermercados de 2.º Ano Estagiário a Operador de Caixa de 1.º Ano Distribuidor Empregado de Limpeza	SMR	SMR
VIII	Estagiário a Caixeiro de 1.º Ano Estagiário a Operador de Super e Hipermercados de 1.º Ano	SMR	SMR

- a) Aplica-se exclusivamente aos profissionais sem participação no capital social da empresa para quem trabalham.  
b) SMR - Salário Mínimo Regional (459.00€)

A tabela produz efeitos a 1 de Janeiro de 2009.

Funchal, 17 de Abril de 2009.

Pel' ACS - Associação do Comércio e Serviços da RAM.

Dr.ª Tânia Oliveira, mandatária.  
Dr.ª Elisabete de Sousa mandatária.  
Dr. João Pedro Lopes, mandatário.  
Dr.ª Cordélia Santos, mandatária.

Pelo SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório,  
Comércio e Serviços da RAM.

Ivo Moniz da Silva - Presidente  
Fernando Gonçalves Dantas - Secretário Rel.c/sócios.  
José Manuel Cravo de Freitas - Vogal.

Depositado em 23 de Abril de 2009, a fl.ªs 38 do livro n.º 2,  
com o n.º 6/2009, nos termos do artigo 494.º do Código do  
Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

**CCT entre a ANICP - Associação Nacional dos Industriais de  
Conservas de Peixe e a FESAHT - Federação dos Sindicatos  
da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo  
de Portugal e outros - Alteração salarial e outras.**

A presente revisão do CCT para a Indústria de Conservas  
de peixe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª  
série, n.º 19, de 22 de Maio de 2007, e alterado no n.º 14,  
de 15 de Abril de 2008, dá nova redacção às seguintes  
matérias:

**Cláusula 1.ª**

**Área e âmbito**

1 - O presente CCT aplica-se em todo o território  
nacional e obriga, por um lado, as empresas que se dedicam  
à indústria de conservas de peixe por azeite, molhos e  
salmoura representadas pela Associação Nacional dos  
Industriais de Conservas de Peixe e, por outro, todos os  
trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais  
nele previstas representados pelas organizações sindicais  
outorgantes.

2 - O presente CCT abrange 17 empresas e 3500  
trabalhadores.

**Cláusula 2.ª**

**Vigência**

- 1 - .....  
2 - .....  
3 - A tabela salarial e o subsídio de refeição produzem  
efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2009.  
4 - .....

**Cláusula 38.ª**

**Subsídio de refeição**

1 - Os trabalhadores abrangidos por este contrato têm  
direito a um subsídio de refeição no valor de € 3 por cada  
dia completo de trabalho efectivamente prestado.

- 2 - .....

## ANEXO IV

## Tabela salarial

Graus	Categorias profissionais	Retribuições (euros)
I	Director fabril .....	886
II	Encarregado de fabrico .....	827
III	Encarregado (electricista) .....	790
	Encarregado (metalúrgico) .....	
IV	Encarregado de secção .....	738
V	Chefe de equipa (electricistas) .....	633
	Chefe de equipa (metalúrgicos) .....	
VI	Afinador de máquinas .....	581
	Fiel de armazém .....	
	Motorista .....	
	Oficial da construção civil de 1. <sup>a</sup> .....	
	Oficial electricista de 1. <sup>a</sup> .....	
	Serralheiro mecânico de 1. <sup>a</sup> .....	
	Soldador de 1. <sup>a</sup> .....	
VII	Ajudante de afinador de máquinas ...	548
	Apontador .....	
	Comprador .....	
	Manobrador de empilhador .....	
	Mestre .....	
	Oficial de construção civil de 2. <sup>a</sup> .....	
	Oficial electricista de 2. <sup>a</sup> .....	
	Serralheiro mecânico de 2. <sup>a</sup> .....	
	Soldador de 2. <sup>a</sup> .....	
VIII	Ajudante de motorista .....	535
	Trabalhador de fabrico (conservas de peixe) .....	
IX	Guarda .....	496
	Porteiro .....	
	Praticante do 2. <sup>o</sup> ano (elec. cc. met.) ..	
X	Praticante do 1. <sup>o</sup> ano (elec. cc. met.) ..	455
XI	Preparador de conserveiras de peixe .....	454
XII	Praticante de preparador de conserveiras de peixe .....	452
	Praticante de trabalhador de fabrico ..	
XIII	Aprendiz (elec. cc. met.) .....	450

Matosinhos, 26 de Fevereiro de 2009.

Pela ANICP - Associação Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe:

Rúben Maia, mandatário.

Pela FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

José Maria da Costa Lapa, mandatário.

Pela FEVICOOM - Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro:

José Maria da Costa Lapa, mandatário.

Pela FECTRANS - Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações:

José Maria da Costa Lapa, mandatário.

Pela FIEQUIMENTAL - Federação Intersindical das Indústrias metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas.

José Maria da Costa Lapa, mandatário.

### Declaração

A direcção nacional da FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal declara que outorga esta convenção em representação dos seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

SINTAB - Sindicato dos Trabalhadores de Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas.

Lisboa, 17 de Março de 2009. - Pela Direcção Nacional: Joaquim Pereira Pires - Alfredo Filipe Cataluna Malveiro.

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Sul e Regiões Autónomas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares da Região Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármore e Similares da Região Centro;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore e Cortiças do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;  
 SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região da Madeira.

Lisboa, 18 de Março de 2009. - Pela Direcção: Maria de Fátima Marques Messias - José Alberto Valério Dinis.

### Declaração

A FISTRANS - Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações representa os seguintes Sindicatos:

STRUP - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal;  
 STRUN - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;  
 STRAMM - Sindicato dos Trabalhadores de Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira;  
 Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta;  
 Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria;  
 SNTSF - Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário;  
 OFICIAIS/MAR - Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante;  
 SIMAMEVIP - Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca;  
 Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante.

Lisboa, 17 de Março de 2009. - Pela Direcção Nacional: (Assinaturas ilegíveis.)

### Declaração

Para os devidos efeitos, declaramos que a FIEQUIMETAL - Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas representa as seguintes organizações sindicais:

SINORQUIFA - Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte;  
 SINQUIFA - Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas;  
 Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu, Guarda, Coimbra;  
 Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;  
 Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;  
 Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Lisboa, Leiria, Santarém e Castelo Branco;  
 Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Norte;  
 Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;  
 Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo;  
 Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira.  
 SIESI - Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;  
 STIENC - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte e Centro.

Lisboa, 18 de Março de 2009. - Pelo Secretariado: Delfim Tavares Mendes - António Maria Quintas.

Depositado em 24 de Março de 2009, a fl.36 do livro n.º 11, com o n.º 49/2009, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro. (Publicado no B.T.E., n.º 13, de 8/04/2009).

### ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO:

#### Serviço Regional de Resolução Voluntária de Conflitos de Trabalho:

#### Constituição da Comissão de Conciliação do Sector de Vigilância e Limpeza.

Nos termos do n.º 3 do art.º 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2006/M, publicado no Diário da República, 1.ª Série, n.º 163, de 24 de Agosto de 2006, é constituída a Comissão de Conciliação do Sector de Vigilância e Limpeza, integrando os seguintes elementos:

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Actividades Diversas.

Vogal Efectivo, sr.º António Jorge Teixeira Mendes;  
 Vogal Suplente, sr.ª Maria José Gomes Afonseca Alves.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal, Câmara de Comércio e Indústria da Madeira.

Vogal Efectivo, Dr.º Jorge Wilbraham de Sousa;  
 Vogal Suplente, Dr.ª Carla Correia.

#### Constituição da Comissão de Conciliação do Sector dos Barbeiros e Cabeleireiros.

Nos termos do n.º 3 do art.º 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2006/M, publicado no Diário da República, 1.ª Série, n.º 163, de 24 de Agosto de 2006, é constituída a Comissão de Conciliação do Sector dos Barbeiros e Cabeleireiros, integrando os seguintes elementos:

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Barbeiros, Cabeleireiros e Ofícios Correlativos da R.A.M.,

Vogal Efectivo, sr.ª Ana Paula Andrade;  
 Vogal Suplente, sr.ª Maria José Gomes Afonseca Alves.

Pela Associação de Comércio e Serviços da R.A.M.,

Vogal Efectivo, Dr.ª Tânia Oliveira;  
 Vogal Suplente, Dr.º Lino Abreu.

#### Constituição da Comissão de Conciliação do Sector das Lavandarias e Vestuário.

Nos termos do n.º 3 do art.º 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2006/M, publicado no Diário da República, 1.ª Série, n.º 163, de 24 de Agosto de 2006, é constituída a Comissão de Conciliação do Sector das Lavandarias e Vestuário, integrando os seguintes elementos:

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria, Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da R.A.M.,

Vogal Efectivo, sr.ª Ana Paula Andrade;  
 Vogal Suplente, sr.ª Graça Maria Sousa Freitas.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal, Câmara de Comércio Indústria da Madeira.

Vogal Efectivo, Dr.º Jorge Wilbraham de Sousa;  
 Vogal Suplente, Dr.ª Carla Correia.



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

## IMPRESSÃO

## DEPÓSITO LEGAL

Direcção Regional do Trabalho  
Divisão do Jornal Oficial  
Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)